



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

R

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/75

Câmara Municipal de Ivaiporã

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Lido em sessão realizada em

Em 12/12/75

PRESIDENTE

A fim de que sofra a magna apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, estamos passando às mãos de V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 125/75, desta data, que autoriza este Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação - BNH, visando à execução de serviços de infra-estrutura e pavimentação na sede do Município, especialmente no Núcleo Habitacional General Olímpio Mourão Filho.

O Projeto prevê a obtenção de autorização para a contratação de um empréstimo de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), amortizáveis em 18 anos, com 6 meses de carência, a qual terá início após o término das obras, previstas para 10 meses.

Para determinarmos o valor do empréstimo, elaboramos, pelo nosso Departamento de Obras, o Projeto Técnico, onde ficou especificado detalhadamente o custo global de conformidade com os preços de mercado, compatíveis com a região. Esse Projeto, por exigência do B.N.H., foi submetido aos pareceres técnicos da PAVILON de Londrina, D.E.R. e COHAPAR, o qual, após minuciosamente analisado, por aqueles órgãos, tanto na parte técnica como na parte financeira, no que se refere à capacidade de endividamento do Município, recebeu pareceres favoráveis e inclusive elogios, dada a riqueza de detalhes do referido Projeto, o qual, apenas para ilustração, importaria no dispêndio de Cr\$ 300.000,00 aproximadamente, se fosse contratado com firmas especializadas.

Desnecessário se faz justificar o empreendimento, haja vista a indicação efetuada por essa Colenda Câmara, a este Executivo, através do requerimento nº 172, de 05/11/75.

Esclarecemos, ainda, a V. Exas., que no artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, está estipulado o montante de até 57.279,2363 UPCs (Unidade Padrão de Capital), cujo valor, nesta data, é de Cr\$ 125,70, resultando no valor total de Cr\$ 7.200.000,00. A UPC é uma unidade estipulada pelo BNH tendo como base o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), as quais são corrigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem ao Projeto de Lei nº 125/75

-continuação-

-Fls. 02-

dizer que o Município estará contraindo o empréstimo em Unidade Padrão de Capital (UPC), pelo valor anteriormente citado, cujo resgate será, também, em UPCs, pelo valor corrigido no dia do vencimento.

Do total do empréstimo pretendido, apenas Cr\$ 1.000.000,00 constituirão o principal com os seus encargos financeiros que o Município desembolsará no investimento de iluminação e ajardinamentos. O restante será ressarcido ao Município, através de cobranças das taxas de pavimentação e pela execução de galerias de águas pluviais, meio-fio com sargeta, cujos lançamentos serão, do mesmo modo, feitos em UPCs.

Sendo o que tínhamos a justificar, aguardamos a aprovação da matéria em pauta, ao mesmo tempo em que apresentamos a V. Exas. os nossos respeitosos protestos de consideração e estima.--

Atenciosamente


ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

CELESTINO ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

JM/af



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

PROJETO DE LEI Nº 125/75

Lido em sessão realizada em

Em 1º de 12/75

PRESIDENTE

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a contrair empréstimo com o B.N.H., para execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APRO-

VOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo para a execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Habitacional General Olímpio Mourão Filho, por administração direta.

§ Único - Os serviços de infra-estrutura e pavimentação das vias de acesso ao referido Núcleo Residencial, poderão ser promovidos sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública e de cuja Comissão Julgadora farão parte, no mínimo, 2 (dois) vereadores.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - BNH -, ou em um de seus Agentes Autorizados, que repassará ao Município de Ivaiporã um montante de até 57.279,2363 UPs do B.N.H., correspondente, cada uma, na data da publicação desta Lei, a Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), resultando o valor de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O empréstimo a ser contraído estará sujeito a correção monetária, juros não superiores a 8% ao ano e demais encargos estipulados pelo B.N.H. para operação de espécie, devendo o seu prazo ser de 18 (dezoito) anos, inclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Executivo Municipal em negociação com o B.N.H. ou seu Agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal auto-

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões em 12/75



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 125/75

-continuação-

-Fls. 02-

autorizado a outorgar ao B.N.H., com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos e entidades do Município, do Estado e da União, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam.

§ Único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover, de conformidade com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação, aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão usados como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

- I - Abrir, oportunamente, os Créditos Adicionais até o limite de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), necessários a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64;
- II - Incluir, nas Propostas Orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução das obras de infra-estrutura e serviços de pavimentação a que se refere a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, - por Decreto, no corrente exercício ou no exercício de 1976, com fundamentos no parágrafo 4º do art. 62 da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, Créditos Especiais até o limite de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 8º - Na hipótese de o referido empréstimo ser liberado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 125/75

-continuação-

-Fls. 03-

reforço das dotações insuficientes, no Orçamento daquele exercício.

Art. 9º - Servirá de recurso para atender as aberturas dos Créditos autorizados no item I do artigo 6º e artigo 7º da presente Lei, o valor total ou parcial da operação de crédito que for contratada com o B.N.H. e dos recursos disponíveis na forma do disposto pelo parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com a liberação das parcelas dos recursos destinados à execução das obras e serviços a serem realizados de conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do [^]mes de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

Adail Bolivar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lida em sessão realizada em

em 12/12/75

PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL

CÂMERA MUNICIPAL

Assinatura

Assinatura

em 12/12/75

em 21/12/75

[Handwritten signature]
12/12/75

[Handwritten signature]
21/12/75